

Cláusulas, surrogadas as despesas em contrário.

Prefeitura Municipal de Itadopolis

em 28 de maio de 1979.

Dr. Orlando Ometto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

SERGIO DE CAMPOS
Contador - OAB/RS
Registrado CRC - n.º 42996

LEI Nº 195

Altera os valores das Escalas Numéricas de Refúncias e Vencimentos e dá outras providências.

O Senhor Orlando Ometto, Prefeito Municipal de Itadopolis, Estado do São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAO SABER que a Câmara Municipal de Itadopolis, em sua extraordinária de 27 de maio de 1979, aprovou, e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As Escalas Numéricas de Refúncias e Vencimentos, instituídas pela Lei nº 140, de 03 de junho de 1968, modificadas pela Lei nº 166, de 30 de junho de 1969, ficam seus valores alterados pelos seguintes:

Escalas de Refúncias e Vencimentos

<u>Refúncias</u> <u>Números</u>	<u>Valor Mensal das Refúncias</u>	
	<u>Antigo</u>	<u>Novo</u>
1	163,00	201,00
2	179,00	221,00
3	195,00	241,00
4	211,00	260,00
5	227,00	280,00
6	243,00	300,00
7	259,00	320,00
8	276,00	341,00
9	292,00	360,00
10	308,00	380,00
11	324,00	400,00
12	340,00	420,00

13	356,00	439,00
14	372,00	459,00
15	388,00	479,00
16	405,00	500,00
17	421,00	520,00
18	437,00	539,00
19	453,00	559,00
20	469,00	579,00
21	485,00	598,00
22	501,00	618,00
23	517,00	638,00
24	534,00	659,00
25	549,00	677,00
26	561,00	692,00
27	574,00	708,00
28	586,00	723,00
29	598,00	738,00
30	610,00	753,00
31	623,00	769,00
32	635,00	785,00
33	647,00	798,00
34	660,00	814,00
35	672,00	829,00
36	684,00	844,00
37	697,00	860,00
38	709,00	875,00
39	721,00	890,00
40	734,00	906,00

§ Único = Os novos valores das Escalas mencionadas de Ref. remem. e Incrementos de que trata este artigo, têm seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 1970.

Art. 2º = Somente terá direito à vantagem referida no § Único do artigo anterior, desta Lei, os servidores que se acham em exercício de cargo ou de função.

Art. 3º = As despesas com execução da presente Lei, correrão

por conta das várias propriedades consignadas no excerto vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Despacho Municipal de Duadopolis

em 28 de maio de 1970

[Assinatura]

Dr. Orlando Omello
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data

[Assinatura]
SERVO

Registrado CRC - n.º 42996

LEI Nº 196

Dispõe sobre alterações na Lei nº 158, de 03 de Junho de 1969, e dá outras providências

O Senhor Orlando Omello, Prefeito Municipal de Duadopolis, Estado do São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Duadopolis, em sessão extraordinária de 27 de maio de 1970, aprovou, e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: As placas de 1,50 x 1,50 metros, estabelecidas para construção de painéis, mencionadas no item 3º, da Lei nº 158, de 03 de Junho de 1969, ficam alteradas para 1,00 x 1,00 metro, e sua construção a partir do mês fixo.

§ Único: Na execução das alterações serão obedecidas as mesmas disposições do painel construído no Grupo Escolar de Duadopolis, alterando as medidas dos painéis conforme determinas este artigo.

Art. 2º: Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir os painéis em trechos considerados prioritários, uma vez que o seu proprietário não construa em tempo hábil, cobrando a Prefeitura, posteriormente, as despesas realizadas.

Art. 3º: A Prefeitura Municipal poderá permitir, a seu juízo, a construção de painéis, com outros materiais, com dunhos diferentes e com painéis em vegetação.